



## PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/XII - RJCAJUO

### Artigo 3.º

c) **Completar a redação:** ...em contextos de educação formal e não formal, capazes de elevar a qualidade das aprendizagens dos alunos, onde se incluem os clubes, os recursos da escola (sala de estudo, biblioteca escolar, entre outros...), projetos e restantes iniciativas que envolvem parcerias com a escola.

### Artigo 6.º

b) **Acrescentar** «Jardim de Infância», o estabelecimento de educação destinado a crianças que frequentam a Educação Pré-escolar, com idades compreendidas entre os três e os 6 anos de idade.

### Artigo 28.º

**Acrescentar uma alínea para referir a avaliação realizada na Educação Pré-escolar**

A avaliação das crianças da Educação Pré-escolar deverá reger-se pelos documentos orientadores propostos pelo respetivo Departamento, em conformidade com as Orientações Curriculares (OCEPE) e os documentos orientadores definidos na UO.

**Acrescentar as seguintes alíneas:**

g) Envolver os alunos, pais e/ou encarregados de educação na avaliação dos alunos, bem como de elementos e/ou organismos que prestam acompanhamento a estes e que são externos à escola.

h) Garantir a implementação de rastreios na Educação Pré-escolar e/ou 1.º Ciclo, de forma a detetar possíveis alunos em risco e monitorizar o processo de aprendizagem, preconizando uma intervenção eficaz, de forma atempada.

i) Assegurar equidade no processo de avaliação dos alunos, enfatizando a avaliação formativa em detrimento da avaliação sumativa.

j) Mobilizar equipas multidisciplinares para desenvolver um trabalho pedagógico direto e sistematizado com os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, em estreita articulação com os restantes docentes titulares.

### Artigo 63.º

**4. b) Sobre a integração de um representante do Conselho de Núcleo - não concordamos, porque achamos que o Conselho Pedagógico deve integrar todos os coordenadores de Núcleo.**

**5. Caso o coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva seja o coordenador do serviço de psicologia e orientação, deve a EMAEI ~~o serviço de psicologia e orientação~~ indicar um outro membro docente que o a represente no conselho pedagógico.**

**Total discordância com o exposto neste ponto. Desta forma, há uma dupla representação de elementos do SPO, numa clara sobrevalorização deste serviço, em detrimento dos restantes elementos da EMAEI.**

### Artigo 67.º

i) **Onde se lê “ensino pré-escolar”, deverá ler-se “Educação Pré-escolar”.**



#### **Artigo 74.º**

3. Nos casos em que o presidente da assembleia seja candidato ao conselho executivo, deve a assembleia eleger um seu substituto, **para o exercício de funções, até ao final do mandato deste órgão de gestão.** (acrescentar esta clarificação).

#### **Artigo 77.º**

1. **As assessorias técnicas pedagógicas, deverão ser constituídas, preferencialmente, por pessoal docente e/ou por** “pessoal de ação educativa com habilitações ao nível de uma licenciatura na área da Educação”.

#### **Artigo 89.º**

1. O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, **podendo integrar** ~~por~~ um delegado dos alunos e ~~por~~ um representante dos pais e encarregados de educação, **conforme a natureza da agenda da reunião.**

O conselho de turma não deveria ter a representação dos elementos não docentes com carácter vinculativo.

#### **Artigo 93.º**

2. O conselho de diretores de turma é composto por todos os diretores de turma e coordenadores de núcleo. **Não faz sentido integrar os coordenadores de núcleo no conselho de diretores de turma, por terem funções diferenciadas e específicas. Do ponto de vista prático, não se afigura nenhuma mais valia desta junção.**

#### **Artigo 95.º**

Havendo uma multiplicidade de elementos que integram o SPO, com formações diferenciadas, a designação SPO está obsoleta, traduzindo um destaque dos psicólogos em detrimento dos outros técnicos. Em alternativa, e por forma a corresponder à realidade, deveria ser denominado: por **Serviço Técnico Especializado.**

#### **Artigo 125.º**

f) **Propomos a alteração de “prolongamento do horário na EPE” para “criação de alternativas de acompanhamento social das crianças após o horário da Educação Pré-escolar e escolar”.**

#### **Artigo 128.º**

5. c) **Professor Titular**/Diretor de Turma, a que se refere o artigo 89.º.